L E I Nº 699

"PROMULGA A REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 699 COM A MANUTENÇÃO DO VETO"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a prestar serviços a particulares com equipamentos da Municipalidade, adotando para a cobrança dos serviços, a tabela da AMAUC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, parte integrante desta Lei.

Art.2º - Os serviços de distribuição de adubo orgânico dentro da propriedade, ou inter-propriedade até 1.500 (mil e quinhentos) metros, será gratuito até o limite de 6:00 horas/ano por produtor com propriedade dentro do Município.

Art.3º - As estradas de acesso às propriedades rurais serão mantidas gratuitamente, por ocasião da melhoria da rodovia Municipal que lhe dê acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão ainda considerados serviços gratuitos, a escavação de fossas, terraplanagens para construção de residências urbanas e rurais, bem como outras benfeitorias, desde que entendidas como viáveis.

Art.4º - Os serviços prestados fora do Município, serão acrescidos de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor da Tabela.

Art.5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 576 de 13 de janeiro de 1989.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 1991.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 19 de fevereiro de 1991.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito MUnicipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO REBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças